



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
ESCOLA DE ENFERMAGEM

REGIMENTO DO *COMITÊ DE EXTENSÃO, CULTURA E ARTE – COMEX*

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O **Comitê de Extensão, Cultura e Arte – COMEX**, seguindo o regimento interno da Escola de Enfermagem (EEnf), é um núcleo assessor do desenvolvimento das atividades de extensão, da cultura e das artes, em sintonia com as políticas definidas pelo Conselho da Escola de Enfermagem (CONEENF), respeitando a Política Nacional de Extensão e a Política de Extensão da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, com a finalidade de apoiar e incentivar as ações extensionistas visando a integração da Escola com a Comunidade.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Compõem o **Comitê de Extensão, Cultura e Arte – COMEX**:

I. O presidente e o vice-presidente;

II. No mínimo dois representantes docentes do quadro permanente da Escola de Enfermagem (EEnf);

III. Um representante técnico administrativo em educação do quadro permanente da Escola de Enfermagem (EEnf);

IV. Um representante discente da graduação.

§ 1º Os representantes docentes do quadro permanente deverão ser indicados pela direção e aprovados pelo CONEENF.

§ 2º O representante técnico administrativo em educação será indicado pela direção e aprovado pelo CONEENF.

§ 3º O representante do segmento discente será indicado por seus pares.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do COMEX serão indicados pela EENF para atuarem como membros titular e suplente, respectivamente, representando a área de Saúde no Comitê de Extensão da Universidade.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O **Comitê de Extensão, Cultura e Arte – COMEX** assessorará o CONEENF em sistema de Colegiado, sob a coordenação do seu Presidente ou do Vice-Presidente na ausência do primeiro.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por votação secreta realizada entre os integrantes do COMEX.

§ 2º Quando necessário será assessorado pelo Conselho da Escola e/ou Comitê de Extensão da FURG.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE EXTENSÃO, CULTURA E ARTE – COMEX

Art. 4º Compete ao **Comitê de Extensão, Cultura e Arte – COMEX**:

- I. Emitir parecer sobre projetos, processos e demandas em sua área de atuação;
- II. Propor ao CONEENF a normatização de atividades em sua área de atuação;
- III. Disponibilizar informações atualizadas em sua área de atuação;
- IV. Estimular o desenvolvimento das ações de extensão nas Unidades Acadêmicas de acordo com as áreas temáticas da extensão;
- V. Incentivar a criação de ações de extensão que permitam o pleno desenvolvimento de programas no âmbito da Política de Extensão da FURG;
- VI. Assessorar a elaboração de projetos de ações de extensão, quando solicitado;
- VII. Elaborar relatório anual de suas atividades;
- VIII. Sistematizar o fluxo de encaminhamento das demandas relativas às ações e projetos de extensão, cultura e arte;
- IX. Propor alterações no Regimento do Comitê de Extensão, Cultura e Arte - COMEX.

Parágrafo único. O COMEX poderá estabelecer outras atribuições, além das definidas nos incisos precedentes, as quais deverão ser submetidas ao CONEENF.

TÍTULO V

DO PRESIDENTE DO COMITÊ DE EXTENSÃO, CULTURA E ARTE – COMEX E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do COMEX serão docentes ou técnico-administrativos em educação eleitos entre seus membros.

Parágrafo único. No impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o servidor integrante docente ou técnico administrativo do COMEX com mais tempo no magistério da FURG.

Art. 6º Compete ao Presidente do **Comitê de Extensão, Cultura e Arte – COMEX:**

- I. Convocar e presidir reuniões;
- II. Determinar atribuições aos membros do Comitê de Extensão;
- III. Decidir os casos de urgência, em conjunto com a Direção da Escola, *ad referendum* do Comitê de Extensão;
- IV. Assinar os documentos do COMEX.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente do **Comitê de Extensão, Cultura e Arte – COMEX:**

Parágrafo único. Substituir o presidente em caso de impedimento deste.

TÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ DE EXTENSÃO, CULTURA E ARTE – COMEX

Art. 8º Compete aos membros do Comitê de Extensão, Cultura e Arte – COMEX:

- I. Comparecer às reuniões do Comitê;
- II. Articular e representar a Área da Saúde junto ao Comitê de Extensão da Universidade e à Comunidade Universitária;
- III. Divulgar e estimular na Escola de Enfermagem as decisões do Comitê de Extensão e a política de Extensão da Universidade;
- IV. Orientar a elaboração de ações, atendendo às exigências formais do Comitê de Extensão da Universidade;

V. Relatar o trabalho desenvolvido anualmente pelo COMEX;

VI. Realizar dentro dos prazos previstos a apreciação de projetos que lhe forem designados pelo apoio administrativo.

Parágrafo único. A falta ao COMEX a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas ao ano, implicará a comunicação do fato ao CONEENF.

TÍTULO VII

DA DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 9º Os membros do Comitê de Extensão, Cultura e Arte – COMEX terão mandato de dois anos, a partir da posse, permitida a recondução.

Art. 10 A cada dois anos, coincidindo com a renovação dos membros do Comitê de Extensão, Cultura e Arte – COMEX serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente.

TÍTULO VIII

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 11 A Direção da Escola de Enfermagem, por meio do administrador e da secretaria, prestará apoio administrativo ao Comitê de Extensão, Cultura e Arte – COMEX

Parágrafo único. O apoio administrativo constará de:

I. Providenciar a convocação para as reuniões do COMEX;

II. Proporcionar um local para guarda e arquivamento de correspondências e dos documentos gerados pelas atividades dos COMEX;

III. Divulgar na página da Escola de Enfermagem as ações do COMEX;

IV. Auxiliar na prestação de documentação necessária ao COMEX;

V. Expedir os avisos ou comunicações referentes às atividades do COMEX;

VI. Conduzir o fluxo de avaliação dos projetos sob apreciação do COMEX.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 O Comitê de Extensão, Cultura e Arte – COMEX avaliará os projetos que forem enviados para o e-mail eenf.comex@gmail.com conforme fluxo e cronograma e requisitos previamente estabelecidos e aprovados pelo CONEENF.

Art. 13 As reuniões do Comitê de Extensão, Cultura e Arte – COMEX serão convocadas pelo Presidente, ou pela EEnf, ou por 2/3 dos membros do Comitê, quando houver necessidade, com pauta definida, e antecedência mínima de 48 horas

§ 1º Cada reunião terá duração máxima de 2 horas.

§ 2º As deliberações do Comitê de Extensão, Cultura e Arte – COMEX serão aprovadas por maioria simples dos seus membros.

Art. 14 O presente Regimento poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros do Comitê de Extensão Cultura e Arte – COMEX e encaminhado ao CONEENF para homologação.

Art. 15 O Presidente e/ou Vice-Presidente poderão ser destituídos por 2/3 dos votos dos membros do Comitê de Extensão da FURG.

Art. 16 Os casos omissos no presente Regimento serão decididos pelo Comitê de Extensão Cultura e Arte – COMEX.